

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	148/2025	08/12/2025
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90070/2025		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90070/2025		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90070/2025 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM PARA AS BARRAGENS BOACICA, BICO DA PEDRA, SÃO GREGÓRIO, ZABUMBÃO, POÇO DO MAGRO, CERAÍMA, COVA DA MANDIOCA, ESTREITO, MACAÚBAS, CAATINGA DO MOURA, SÃO DESIDÉRIO, MIRORÓS, ITAPICURU, FAZENDA SANTA CRUZ E RU-PNC_TR, LOCALIZADAS NOS ESTADOS DE ALAGOAS, BAHIA, MINAS GERAIS E PERNAMBUCO, APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE DO CERTAME, ESCLARECEMOS:

1. PERGUNTA:

Entendemos que todos os serviços e suas quantidades apresentadas no Anexo III do Termo de Referência serão executados, sem prejuízo de exclusão de algum dos serviços ao longo da execução do escopo. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA:

Os serviços executados, bem como suas quantidades, serão medidos de acordo com as quantidades e preços unitários apresentados pela CONTRATADA. Destaca-se que o cronograma de atividades indica os serviços preliminares necessários para execução e continuidade de todo o contrato.

Caso a CONTRATADA, no momento da execução das atividades, verifique que a quantidade prevista é inferior ou superior à contratada, deverá comunicar formalmente à Fiscalização da Codevasf, apresentando as justificativas técnicas pertinentes. A Administração analisará a demanda e adotará as providências cabíveis, observando-se a legislação aplicável e o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

2. PERGUNTA:

O item 5.2 do Termo de Referência indica alguns documentos de referência para execução do escopo, conforme listado abaixo. Solicitamos o envio da lista de documentos existentes de cada barragem.

- a. Levantamento aerofotogramétrico do maciço da barragem e entornos com disponibilidade de Modelo digital de terreno em escala 1:5.000 e com GSD = 0,40 metro, curvas de nível e ortofoto .
- b. Projeto "As Built" da barragem e estruturas associadas;
- c. Relatório de inspeções de engenharia (ISE e ISR).
- d. Plano de Segurança de Barragens (PSB) vigente, com seus anexos e registros complementares;
- e. Relatório de Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB)
- f. Desenhos técnicos existentes da barragem e de suas estruturas complementares, incluindo plantas, cortes, perfis, arranjos gerais, detalhes construtivos e mapas cadastrais;
- g. Demais documentos técnicos, relatórios, estudos e registros eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE, necessários à adequada caracterização, diagnóstico e análise da estrutura.

RESPOSTA:

A Codevasf possui o Plano de Ação de Emergência (PAE) disponibilizado em seu site institucional. O PAE contempla a descrição geral da barragem e estruturas associadas, identificação e localização da barragem, características hidrológicas, geológicas e sísmicas, além do estudo de ruptura — documentação que permite identificar o porte e as características técnicas das barragens.

O Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) também possui dados complementares que podem ser utilizados pela licitante. Ressaltamos, ainda, que a CONTRATADA poderá realizar visita aos locais de prestação dos serviços, conforme previsto no Edital.

Os documentos técnicos da Codevasf são de propriedade intelectual da Companhia e serão disponibilizados integralmente à empresa vencedora após a contratação, em observância às regras de sigilo e proteção institucional

3. PERGUNTA:

Para algumas barragens não faz parte do escopo a realização do “Projeto Geométrico (as is)”, do “Estudo Hidrológico e Hidráulico” e/ou do “Estudo de Ruptura e Mapas de Inundação”. Estes estudos são pré-requisitos para a realização de outras atividades, como os estudos de estabilidade, definição da capacidade vertente e também do Plano de Ação Emergencial, por exemplo. Entendemos que para estas barragens já existem os estudos atualizados, e que os mesmos serão fornecidos pela CODEVASF, e serão utilizados como base para os outros estudos, sem necessidade de serem verificados. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA:

Quanto ao entendimento de que determinados estudos — como Projeto Geométrico (as is), Estudo Hidrológico e Hidráulico, e Estudo de Ruptura e Mapas de Inundação — já estariam atualizados e dispensariam verificação, esclarecemos que:

Mesmo quando existirem estudos prévios disponibilizados pela Codevasf, cabe à CONTRATADA avaliar tecnicamente sua suficiência, atualidade e consistência, apresentando as devidas considerações em seus produtos.

Assim, é responsabilidade da CONTRATADA indicar, de forma fundamentada, se os estudos existentes são adequados para subsidiar a continuidade das atividades ou se há necessidade de complementação ou atualização.

4. PERGUNTA:

Conforme análise do Anexo III do edital, verificamos que a composição do BDI para serviços inclui 3% referente ao COFINS. Considerando que:

A alíquota de COFINS varia conforme o regime tributário da empresa (3% para regime cumulativo e 7,6% para regime não cumulativo);

O edital não especifica qual regime tributário foi considerado para definição do BDI;

Solicitamos esclarecimentos sobre:

- a) Qual regime tributário foi adotado como referência para cálculo do BDI?
- b) Caso tenha sido considerado o regime cumulativo (Lucro Presumido), empresas no regime não cumulativo (Lucro Real) devem ajustar suas propostas ou seguir os percentuais fixados no edital?
- c) Existe previsão de revisão do BDI para contemplar diferentes regimes tributários, garantindo isonomia entre os licitantes?

RESPOSTA:

a) Para fins de composição do BDI constante do Edital, foi adotado o regime cumulativo de tributação.

b) Devem ser seguidos os percentuais fixados no Edital, pois de acordo com o TCU: "O julgamento por maior desconto utiliza um preço de referência, que é obrigatoriamente divulgado no edital de licitação. Esse preço é obtido por meio de tabela de preços praticada no mercado ou por um orçamento previamente elaborado pela Administração. O vencedor do certame será o licitante que oferecer o maior desconto percentual sobre esse valor." (Fonte: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-4-2-maior-desconto/>)

A alteração do BDI implica em alteração indireta do preço referencial da Administração, não permitindo a comparação direta entre os descontos das licitantes.

c) Não há previsão de revisão do BDI para contemplar diferentes regimes tributários, devendo todos os licitantes observar a metodologia e valores estabelecidos no Edital.

5. PERGUNTA:

Após análise do Edital em referência, especialmente do **subitem 12.12**, verificamos que está prevista a apresentação da documentação da empresa subcontratada **na fase de contratação**, quando convocado pela Área de Irrigação e Operações – AI da Codevasf.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

-
- a. Momento exato da apresentação: A documentação da empresa subcontratada deve ser entregue antes da assinatura do contrato ou após a assinatura, em momento posterior, quando da autorização para execução dos serviços subcontratados?
 - b. Relação completa dos documentos exigidos: Confirmar se devem ser apresentados os mesmos documentos previstos para a licitante principal, incluindo:
 - o Registro no Conselho de Classe Profissional (ex.: CREA);
 - o Comprovação de qualificação técnica (atestados e CAT);
 - o Declaração de inexistência de vínculo com a Codevasf.
 - c. Serviços de campo: Para serviços específicos como sondagem, levantamento topográfico, batimétrico e fotogramétrico, as empresas subcontratadas também devem apresentar integralmente essa documentação, nos mesmos moldes exigidos para a contratada principal?

RESPOSTA:

A documentação da empresa a ser subcontratada deverá ser apresentada antes do início dos trabalhos e/ou do recebimento da Ordem de Serviço, conforme previsto no subitem 12.12 do Edital. Nessa ocasião, a CONTRATADA deverá comprovar a habilitação da subcontratada, observando-se os limites definidos no subitem 6.3 do Termo de Referência, mediante apresentação prévia da seguinte documentação, que deverá ser aprovada pela Fiscalização:

- a) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira da subcontratada, conforme exigências do Edital;
- b) Registro ou inscrição no Conselho de Classe Profissional compatível com o objeto a ser subcontratado;
- c) Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestados acompanhados do respectivo CAT, demonstrando execução de serviços similares em empreendimentos de porte e complexidade equivalentes;
- d) Declaração de inexistência de responsáveis técnicos ou sócios que sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados na Codevasf.

Conforme o item 6.3 do Termo de Referência, os serviços passíveis de subcontratação restringem-se a: Investigação Geológica, Geotécnica e Estrutural; Levantamento Topográfico; Levantamento Batimétrico; e Levantamento Fotogramétrico.

Dessa forma, a subcontratação deverá seguir integralmente os mesmos requisitos aplicáveis à CONTRATADA principal, incluindo comprovação de regularidade e qualificação técnica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
